# JUSTIFICATIVA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para contratação de profissional de notória especialização para a realização de palestra/capacitação destinada aos servidores da Prefeitura de Monte Castelo-SC.

O Professor Claudino Kosteski é profissional com reconhecida atuação na área de capacitação e desenvolvimento humano voltado ao setor público, destacando-se na realização de palestras e treinamentos direcionados a servidores públicos, agentes políticos e equipes administrativas municipais.

A notória especialização resta demonstrada pelos seguintes elementos, devidamente comprovados nos autos:

Currículo profissional detalhado, evidenciando sua trajetória, experiência e áreas de atuação;

Relação de órgãos públicos atendidos, comprovando atuação reiterada junto à Administração Pública;

Declarações e certificados de capacidade técnica, emitidos por entes públicos contratantes;

Portfólio e materiais de divulgação, demonstrando conteúdo programático e metodologia aplicada;

Comprovação de publicações e produção intelectual, relacionadas às áreas de liderança, ética, motivação e gestão pública;

Documentos fiscais de contratações anteriores, que demonstram compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado.

A singularidade do serviço decorre da metodologia própria desenvolvida pelo profissional, bem como de sua experiência prática consolidada no âmbito da Administração Pública, elementos que inviabilizam a competição por critérios objetivos de julgamento, uma vez que o conteúdo e a abordagem estão diretamente vinculados à expertise pessoal do palestrante.

Importante destacar que a escolha do profissional decorre da adequação temática da palestra às necessidades da Administração, estando demonstrado que o conteúdo programático apresentado atende de forma específica e personalizada ao interesse público envolvido.

Dessa forma, restam devidamente caracterizadas:

a natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço;

a notória especialização do contratado, comprovada documentalmente;

e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação.

Monte Castelo, 13 de fevereiro de 2026.

JOSE DOMBROVSKI:42149061953

Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.02.13 14:30:46 -03'00'

José Dombroviski

Secretário de Administração